



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## CONTRATO Nº 04.06.2017

Contrato de prestação de serviços contábeis, que entre si celebram de um lado o **Fundo Municipal de Educação** e de outro lado o **Escritório Salomão & Araújo Serviço de Contabilidade**, pessoa jurídica legalizada junto a CRC/PA sob nº de inscrição 006973/0-2, constituído pelo sócio **JOSÉ NAZARENO DE ARAÚJO JUNIOR**, e sob nº de inscrição 0113410-7, constituído pela sócia **JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO** conforme abaixo se refere.

Pelo Instrumento de Contrato Administrativo para prestação de serviços Contábeis, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, com sede na Rua Olavo Bilac, s/n - Centro na cidade de PLACAS-PA, neste ato representado por sua Gestora Sra. **SIMONE DE SOUZA BRAGA**, brasileira, Portador da Carteira de Identidade nº 3038967 PC/PA e CPF nº 653.568.102-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio s/nº, Centro, Secretaria Municipal de Educação, com interveniência do Município de PLACAS, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **Escritório de Contabilidade SALOMÃO & ARAÚJO SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ: 07479442/0001-01, situada na Tv Chaco Nº 1683 Sala 102 na cidade de Belém do Pará, CEP:66093-410 constituído pelo sócio **JOSÉ NAZARENO DE ARAÚJO JUNIOR**, Brasileiro, Natural do Estado do Pará, Solteiro, Contador, CPF nº 105.647.052-68, Cédula de Identidade Profissional CRC/PA- 006973/0-2, residente e domiciliado no Conjunto Cidade Nova VI, WE-70, 1032, CEP: 67.140.120, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, e pela sócia **JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO**, Brasileira, Natural do Estado do Pará, Solteira, Contadora CRC/PA nº 11341, CPF nº 509.586.582-34, Cédula de Identidade Profissional CRC/PA 0113410-7, Residente e Domiciliado no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua H, casa24, CEP: 66.620-690, Bairro: Marambaia na cidade de Belém Estado do Pará doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes Cláusulas:

### **DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo de Inexigibilidade nº 6/2017-0004**, pactuar o presente instrumento contratual que será em todo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Do Valor do Contrato: Será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal. E R\$ 48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS) anual.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do prazo Contratual: O prazo de duração do presente contrato será de 04 de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

3.1. Este contrato será prorrogado, automaticamente, em conformidade com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93, quantas vezes forem necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Do Pagamento.

O valor da obrigação apontada na clausula terceira deste contrato será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, devendo o CONTRATADO emitir da Nota Fiscal.

4.1 - Estão incluídos no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei

4.2. Correrão à inteira responsabilidade do CONTRATADO as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação e diárias, decorrentes do deslocamento à sede do Município, ou outra localidade quando autorizada pela contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste**

5.1 - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes.

5.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Acréscimo e Supressões**

Este contrato poderá ser acrescido pela a administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, , da Lei n.º 8.666/93,

**CLÁUSULA SETIMA:** Da revogação:

- I - Por mútuo acordo entre as partes, sem pagamento de multa;
- II - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- III - Em decorrência de falta de pagamento;

**CLÁUSULA OITAVA – Dos deveres do CONTRATADO:**

- I - O CONTRATADO obriga-se iniciar os serviços a partir da data de assinatura do Contrato.
- II - O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA NONA – Da legalidade:**

O presente contrato tem como fundamento o constante da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA:** Das Condições Gerais:

Permanecerão em vigor in totum as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesses das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária:**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária: a seguir discriminadas: 08.122.0052.2.031 Funcionamento da Secretaria de Educação **Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 Serviços de Consultoria **Subelemento:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica, no valor

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Uruará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, na presente forma de direito, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Placas/Pá, 04 de Janeiro de 2017.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SIMONE DE SOUZA BRAGA  
Contratante

---

**ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAÚJO SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA**  
JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO  
Contratado